

Ofício nº 1669/2020-GAPRE

Maringá, 19 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 48/2020 apresentado pelo Vereador **Jamal Fares** para informações relativas à reforma da Escola Municipal Pioneiro Silvino Fernandes Dias, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Parecer nº. 014/2020-SEDUC

Maringá, 10 de março de 2020.

Para: GAPRE

Assunto: Processo nº 15611/2020, Requerimento nº 48/2020, solicita para fins de esclarecimento público, *“relativamente a respeito da reforma da Escola Municipal Pioneiro Silvino Fernandes Dias, o quanto segue:”*

Interessado: Vereador Jamal Ali Mohamad Abou Fares.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Processo nº 15611/2019, originado pelo Requerimento nº 48/2020, a Secretaria Municipal de Educação de Maringá informa abaixo o quanto segue:

1 – Por quais motivos a obra não foi entregue como prometido no final de 2019?

R – A referida obra não foi entregue devido a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 884/2018, sendo que a devida empresa foi notificada acerca de tal decisão.

Esclarecemos que a rescisão contratual ocorreu com base no descumprimento das seguintes cláusulas:

– **CLÁUSULA DÉCIMA: - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura da ordem de serviço.

Ademais, conforme Cláusula Oitava, fica caracterizado a inexecução total do contrato, a saber:

– **CLÁUSULA OITAVA: - DAS PENALIDADES SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Considera-se atraso a não execução de serviço previsto no cronograma físico-financeiro e inexecução parcial, a execução incompleta ou ineficiente de serviço previsto no cronograma físico. Considera-se inexecução total do serviço o não início da

Parecer nº. 014/2020-SEDUC

obra após a Ordem de Serviço, (na forma descrita na SUBCLÁUSULA SEGUNDA) ou a superveniente paralisação da obra sem motivo justificado (na forma descrita na SUBCLÁUSULA SEGUNDA).

– SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os atrasos injustificados que extrapolem o limite de 45 (quarenta e cinco) dias serão interpretados como inexecução total das obrigações assumidas e sujeitarão a contratada ao previsto na SUBCLÁUSULA TERCEIRA e à rescisão do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.

– SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do contrato de empreitada, em caso de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de infração contratual considerada grave, apurada em processo administrativo; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93;

Além disso, o início da execução das obras, que ocorreu no dia 21/02/2019, de acordo com vistoria do fiscal constataram-se irregularidades na execução, conforme Parecer/informação nº 157/2019 – GFOP/SEMOP.

Todas as informações constam no Processo nº 13889/2019 – arquivado na Secretaria de Obras Públicas – Prefeitura Municipal de Maringá.

2 – Houve quebra de contrato?

R – Houve a rescisão ao contrato de prestação de serviços nº 884/2018, cujos motivos foram elencados na resposta da pergunta 01 com os devidos motivos que justificam a rescisão contratual.

Parecer nº. 014/2020-SEDUC

3 – Haverá outra licitação para as obras?

R – Para o ano de 2020 não há previsão, a referida escola entra na programação de planejamento de obras da SEDUC e SEMOP a partir de 2021.

4 – Os motivos pelos quais a obra foi embargada?

R – Houve a rescisão ao contrato de prestação de serviços nº 884/2018, cujos motivos foram elencados na resposta da pergunta 01 com os devidos motivos que justificam a rescisão contratual.

5 – Houve erro no projeto?

R – Cabe a Secretaria de Obras Públicas tal informação. O projeto passou por todos os trâmites e etapas licitatórios garantindo assim, a transparência e ampla concorrência no certame, não cabendo a esta Secretaria apontar erros no mesmo.

6 – Houve erro no orçamento?

R – Cada empresa interessada a participar do certame elabora seu próprio orçamento o qual é entregue junto ao envelope lacrado de documentação na Diretoria de Licitação – Paço Municipal, conforme consta no Edital. Esses envelopes contendo toda documentação da empresa e valores são abertos no ato do certame, garantindo assim, a transparência no processo licitatório.

7 – Como foi feito o remanejamento dos alunos?

R – Foram realizadas reuniões com as famílias e servidores, sendo que os alunos foram remanejados para as seguintes unidades escolares:

– CMEI Raul Pimenta, localizado na Avenida Ranulfo Rodrigues da Mota, nº 656, Jardim Imperial II;

Parecer nº. 014/2020-SEDUC

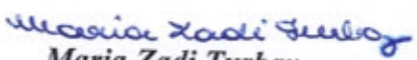
– Escola Municipal Pioneiro Geraldo Meneghetti, localizada na Rua Guatemala, nº 797, Vila Morangueira. Ressalta-se que os alunos destinados a esta unidade foi garantido o transporte escolar com frota nova de ônibus com ar-condicionado.

8 – Como ficará o início do ano letivo de 2020, tendo em vista que o Município já está com deficiência no número de vagas?

R – Os alunos da Escola Silvino Fernandes Dias não tiveram prejuízos pedagógicos e todos estão sendo atendidos normalmente na referida Unidade.

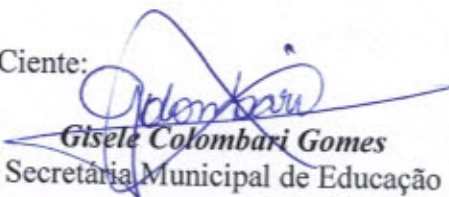
Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,


Maria Zadi Turbay
Gerente de Obras e Projetos Escolares


Paulo Roberto Coluci Pompeu
Diretor Administrativo

Ciente:


Glisele Colombari Gomes
Secretária Municipal de Educação